

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de Abril de 2004



Série

Número 67

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Estatutos da associação denominada Núcleo Académico da Camacha

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA
Despacho

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Estatutos do Núcleo Académico da Camacha****Capítulo I
Generalidades****Artigo 1.º
Denominação**

A associação tem a designação de “Núcleo Académico da Camacha”, adiante designado pela sigla NAC, é uma instituição sem fins lucrativos.

**Artigo 2.º
Sede**

O NAC tem sede nas instalações da Casa do Povo da Camacha, Largo Conselheiro Aires Ornelas, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

**Artigo 3.º
Objecto**

O NAC propõe-se a dar apoio aos sócios durante a vida académica universitária.

**Artigo 4.º
Regulamentos Internos**

O NAC deve dotar-se de regulamentos internos com respeito pelos presentes estatutos.

**Artigo 5.º
Receitas e Despesas**

- 1 - Constituem receitas ou bens do NAC:
- Os subsídios concedidos de entidades públicas ou privadas;
 - Produto de venda de património próprio;
 - Produto de prestação de serviços;
 - As quotas pagas pelos sócios, cujo montante e forma são determinados pela Direcção do NAC;
 - Receitas provenientes de parcerias económicas;
 - Receitas provenientes das suas secções e actividades;
 - Doações ou legados;
 - Outras receitas ou bens que lhe sejam atribuídos.
- 2 - As despesas do NAC serão efectuadas única e exclusivamente mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

**Artigo 6.º
Património**

- Constitui património do NAC tudo o que adquirir ou lhe for oferecido.
- Deve haver um inventário onde constem todos os itens pertencentes ao património do NAC que deve estar acessível a todos os sócios.

**Capítulo II
Membros****Artigo 7.º
Categorias**

O NAC tem as seguintes categorias de membros e sócios:

- Efectivos;
- Não-universitário;
- Honorários.

**Artigo 8.º
Sócios efectivos**

São passíveis de se tornarem sócios efectivos, todos os estudantes que:

- Tenham residência fixa na Região Autónoma da Madeira, adiante designada pela sigla RAM;
- Estejam ou que já estiveram inscritos no ensino superior;
- Se submetam à inscrição através de ficha definida para o efeito.

**Artigo 9.º
Direitos dos sócios efectivos**

São direitos dos sócios efectivos no pleno uso:

- Contribuir para a prossecução dos fins do NAC;
- Votar e ser votado para os órgãos sociais desta Associação, de acordo com os presentes estatutos;
- Tomar parte nas Assembleias-Gerais e nelas usar da palavra e do direito de voto;
- Eleger a Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia-geral de associados;
- Usufruir dos serviços do NAC;
- Participar nas actividades do NAC e usufruir de todas as regalias que ele deve proporcionar.

**Artigo 10.º
Deveres dos sócios efectivos**

São deveres dos sócios efectivos respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações legalmente tomados pelos órgãos sociais desta Associação;

**Artigo 11.º
Sócios não-universitários**

São sócios não-universitários todos os estudantes que se inscrevam nesta Associação e:

- Tenham residência fixa na RAM;
- Estejam inscritos no 12.º ano;
- Nunca tenham frequentado o ensino superior.

**Artigo 12.º
Direitos dos sócios não-universitários**

São direitos dos sócios não-universitários:

- Contribuir para a prossecução dos fins do NAC;
- Tomar parte nas assembleias-gerais de associados e nelas usar da palavra, embora sem direito de voto.
- Usufruir dos serviços do NAC;
- Participar nas actividades do NAC e usufruir de todas as regalias que ele deve proporcionar.

Artigo 13.º
Deveres dos sócios não-universitários

São deveres dos sócio não-universitários:
a) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações legalmente tomados pelos órgãos sociais desta Associação;

Artigo 14.º
Sócios honorários

Pode ser atribuído pela Direcção o galardão de sócio honorário do NAC a qualquer individualidade ou antigo estudante universitário.

Artigo 15.º
Direitos dos sócios honorários

São direitos dos sócios honorários:
a) Contribuir para o prestígio do NAC;
b) Participar nas actividades do NAC e usufruir de todas as regalias que ele deve proporcionar.

Artigo 16.º
Deveres dos sócios honorários

São deveres dos membros honorários respeitar os estatutos, os regulamentos e as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes desta Associação.

Artigo 17.º
Quotas

Todos os sócios devem pagar uma quota, cujo valor e prazo de pagamento é fixado pela Assembleia-Geral.

Capítulo III
Dos órgãos sociais

Artigo 18.º
Órgãos

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Secção I
Assembleia Geral

Artigo 19.º
Definição

A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo do NAC.

Artigo 20.º
Composição

A Assembleia-Geral é composta pelos sócios efectivos e não-universitários.

Artigo 21.º
Classificação

- A Assembleia-Geral será:
- a) Ordinária;
 - b) Extraordinária.

Artigo 22.º
Competência da Assembleia-Geral

Compete à Assembleia-Geral designadamente o seguinte:

- a) Aprovar e alterar os regulamentos internos do NAC;
- b) Debater e deliberar assuntos de interesse do NAC;
- c) Deliberar sobre a destituição de quaisquer membros dos órgãos sociais ou sobre admissão de algum dos titulares, mediante proposta da Direcção ou de qualquer sócio com indicação obrigatória dos deveres violados;
- d) Apreciar e votar os relatórios de actividades e de contas
- e) Deliberar sobre os recursos a que houver lugar nos processos disciplinares;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, dissolução e liquidação da Associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação;

Artigo 23.º
Convocação de Assembleia-Geral

- 1 - Podem requerer a convocação da Assembleia-Geral:
- a) A Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) Os sócios efectivos

Artigo 24.º
Funcionamento da Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral apenas funciona com um quórum de maioria qualificada dos sócios efectivos. Caso não exista o quórum referido à hora marcada, a reunião toma lugar trinta minutos depois com o número de membros presentes, devendo, em qualquer caso, as suas deliberações tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes.

Secção II
Mesa da Assembleia Geral

Artigo 25.º
Composição

A mesa da Assembleia-geral é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Secção III
Direcção

Artigo 26.º
Composição da Direcção

A Direcção é constituída por um mínimo de cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

Artigo 27.º
Competência da Assembleia-Geral extraordinária

A Assembleia-Geral em sessão extraordinária pode deliberar sobre todos os assuntos que considere urgentes, cumprindo com todas as normas estatutárias.

Artigo 28.º

Convocação da Assembleia-Geral extraordinária

- 1 - Podem requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária:
 - a) A Mesa da Assembleia-geral;
 - b) A Direcção do Núcleo;
 - c) Vinte por cento dos sócios efectivos, devidamente identificados em abaixo - assinado;
 - d) O Conselho Fiscal.
- 2 - O Conselho Fiscal só pode requerer a convocação da Assembleia-Geral com a ordem de trabalhos de acordo com as atribuições que estes estatutos lhe conferem.
- 3 - As Assembleias-Gerais extraordinárias devem ser sempre convocadas com, pelo menos, 72 horas de antecedência.
- 4 - O modo de funcionamento da Assembleia-Geral extraordinária é o mesmo de uma Assembleia-Geral ordinária, previsto no artigo 30.º dos presentes estatutos.

Artigo 29.º

Competência da Direcção

Compete à Direcção, nomeadamente:

- a) Representar o NAC;
- b) Elaborar o seu projecto de actividades, plano orçamental e o relatório de actividades e de contas.

Artigo 30.º

Funcionamento

A Direcção apenas funciona com um quórum de maioria qualificada dos seus membros. Caso não exista o quórum referido à hora marcada, a reunião toma lugar trinta minutos depois com o número de membros presentes, devendo, em qualquer caso, as suas deliberações tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes.

Secção IV
Conselho FiscalArtigo 31.º
Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artigo 32.º
Competência

Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Fiscalizar as actividades financeiras e administrativas do NAC, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionadas;
- b) Analisar e emitir parecer sobre o relatório de actividades de contas.

Capítulo IV
RevisãoArtigo 33.º
Revisão dos estatutos

Estes estatutos apenas podem ser alterados em

Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito com os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos presentes.

Capítulo V
ReferendoArtigo 34.º
Referendo

- 1 - Para os assuntos que justifiquem uma consulta aos estudantes, de maneira a auscultar a sua vontade, a Mesa da Assembleia Geral do NAC pode realizar referendos.
- 2 - O referendo pode ser pedido:
 - a) Pela Direcção do NAC;
 - b) Pela Assembleia Geral;
 - c) Pelo Conselho Fiscal;
 - d) Por trinta por cento dos sócios efectivos do NAC por via de abaixo-assinado.

Capítulo VI
Disposições finaisArtigo 35.º
Casos omissos

- 1 - Os casos omissos devem ser resolvidos de acordo com os regulamentos internos, com a lei geral e os princípios gerais de direito, nos casos que lhe sejam aplicáveis.
- 2 - Os casos omissos não previstos no regulamento interno são resolvidos pela Direcção.

SECRETARIAREGIONALDO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONALDO TURISMO

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2004-03-30:

- CARLADIAS DE CASTRO e MARÍLIALEONOR ABREU DE ASCENÇÃO - nomeadas, provisoriamente, com a categoria de Técnico Profissional de 2.ª classe da carreira de rececionista de turismo do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo, com efeitos desde 2004-04-01, inclusive, por urgente conveniência de serviço, sendo remuneradas pelo escalão 1, índice 199, do regime geral.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Bruno Miguel Camacho Pereira

SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Aviso**

ÍNDICE PONDERADO DE CUSTO DE MÃO-DE-OBRA
BASE 100 – JAN DE 1977
MESES: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2003

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o ponto 1 do Art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 348-A/86, de 16 de Outubro, aplicado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/87/M (DR n.º 207 - I Série de

9/SET/87), publica-se o valor do índice ponderado de custo de mão-de-obra para a Região Autónoma da Madeira relativo aos meses acima indicados.

QUADRO I		ÍNDICE
MÊS/ANO		
OUTUBRO/2003		2483,6
NOVEMBRO/2003		2483,6
DEZEMBRO/2003		2483,6

Os encargos que afectam o índice agora publicado apresentam o valor de 113,19%

ANOTAÇÕES

Os índices publicados, estão afectos de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam compreendendo:

Taxa Social Única, Risco de Doença Profissional, Seguro de Acidentes de Trabalho e Doença Profissional, Férias, Feriados, Faltas Remuneradas, Inactividade por Mau Tempo, Indemnizações por Cessação de Contrato, Compensação por caducidade dos contratos a termo e a prazo, Medicina no Trabalho, Formação Profissional, Subsídio de Férias e Subsídio de Natal.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o ponto 1 do Art.º 12.º do Decreto Lei n.º 348-

-A/86, de 16 de Outubro, aplicado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/87/M (DR n.º 207 - I Série de 9/SET/87), publicam-se os valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 – Agosto de 1983), e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), relativos aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2003.

ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO ENSACADO E GASÓLEO Base 100: Agosto de 1983

MÊS/ANO	CIMENTO ENSACADO	GASÓLEO
OUTUBRO/2003	226,2	439,8
NOVEMBRO/2003	226,2	439,8
DEZEMBRO/2003	226,2	439,8

Os índices Base 100 Agosto de 1983, aplicam-se às revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência se reportam a partir de Agosto de 1983 (inclusivé).

ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO A GRANEL Base 100: Janeiro de 1999

MÊS/ANO	CIMENTO A GRANEL
OUTUBRO/2003	107,8
NOVEMBRO/2003	107,8
DEZEMBRO/2003	107,8

Os índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), agora publicados, aplicam-se no cálculo de revisões de preços cujo índice de referência se reporta a partir de Janeiro de 1999 (inclusivé).

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)